Mensagem nº 017/2019, de 25 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.626, de 10 de dezembro de 2018.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo modificar alguns dispositivos concernentes à execução da Lei em comento.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 29/04/19

Projeto de Lei nº 024, de 25 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 29/04/19

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.626, de 10 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.626, de 10 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta plena dos imóveis ora desafetados com imóveis de propriedade da empresa QUINTAS DAS FONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.405.689/0001-83, considerando que os imóveis ora desafetados correspondiam a vias públicas projetadas no Loteamento Quintas das Fontes, que foi integralmente adquirido pela referida empresa e será extinto, na forma da lei vigente.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a permuta somente poderá ser realizada acaso os imóveis a serem permutados pela empresa QUINTAS DAS FONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, possuam as seguintes condições mínimas e cumulativas: (i) área de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados); (ii) sejam situados na localidade de Córrego Grande, neste município; (iii) possuam as dimensões tecnicamente necessárias para construção de prédio público, vias, praças, moradias populares e/ou implantação de empresas/indústrias para a geração de emprego e renda aos munícipes; e (iv) possuam valor de mercado igual ou superior ao valor dos imóveis ora desafetados."

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 1.626, de 10 de dezembro de 2018, que não houverem sido revogados, modificados ou substituídos pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal